

FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

NORMAS DE CEDÊNCIA E DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de Vila Nova de Tazem tem um papel preponderante no apoio ao desenvolvimento sociocultural a freguesia, procurando acompanhar o desenvolvimento e fortalecimento da sociedade civil.

Esta autarquia tem apoiado, sempre que possível, e da melhor forma, as instituições e associações locais que realizem atividades ou eventos de interesse local, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, e também através da cedência de viaturas das quais a Junta de Freguesia é proprietária.

Assim, o presente conjunto de normas, pretende regular a cedência e uso de viaturas da Freguesia no querespeta à gestão, responsabilidade e critérios de cedência.

Artigo 1.º

Âmbito

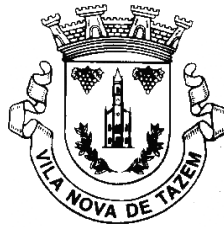
O presente conjunto de normas estabelece as condições de cedência e de utilização de viaturas, de que a Junta de Freguesia é detentora.

Artigo 2.º

Descrição das viaturas da Junta de Freguesia

1 - Carrinha ligeira de marca Toyota Dyna, matrícula 13-JG-06

2 – Tractor de marca John Deere, matrícula 52-62-UA



FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

Artigo 3.º

Condições de cedência

1 – As viaturas ligeiras destinam-se prioritariamente a serem utilizadas pelas seguintes entidades:

a . Junta de Freguesia

b . Entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvam actividades na Freguesia com fins de interesse público.

2 – O pedido de utilização das viaturas é feito com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício ou carta dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia,

acompanhada do questionário (Anexo 1) e declaração (Anexo 2) devidamente preenchido.

3 – Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização das viaturas quando o serviço for solicitado com menos de quinze dias de antecedência.

4 – A cedência das viaturas é unicamente permitida em território nacional.

5 – A utilização das viaturas é exclusiva para os pedidos das actividades para que são requisitados e não visando nunca qualquer fim lucrativo.

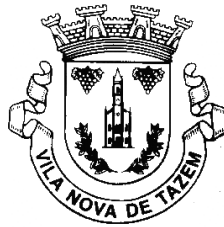
Artigo 3.º

Dos pedidos

1 – As iniciativas da Junta de Freguesia terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.

2 – A prioridade de cedência das viaturas é atribuída exclusivamente à primeira inscrição da entidade que solicitar o serviço exceptuando o que se encontra estabelecido no número anterior.

3 – A Junta de Freguesia dará resposta ao serviço solicitado até oito dias antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no n.º 3 do artigo anterior cuja resposta é imediata.



FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

4 – A cedência das viaturas poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

Artigo 4.º

Da decisão dos pedidos

- 1 – É competente para decidir dos pedidos de utilização das viaturas ligeiras o Presidente da Junta de Freguesia.
- 2 – A competência mencionada no número anterior pode ser delegada pelo Presidente da Junta de Freguesia num dos vogais do executivo.

Artigo 5.º

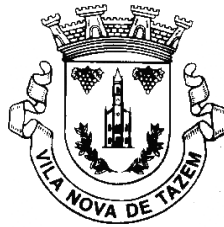
Encargos com a utilização

- 1 – São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação:
 - a) Os encargos com combustíveis, portagens e parqueamentos serão pagos directamente pela entidade requerente no acto da viagem.
 - b) Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante um percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 6.º

Responsabilidade da Junta de Freguesia

- 1 – A Junta de Freguesia assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza das viaturas imediatamente antes da utilização pelos utentes.
- 2 – O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros das viaturas) está salvaguardado por um contrato de seguro.



FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

3 – No momento da cedência da viatura o depósito de combustível deverá ser obrigatoriamente atestado sendo a responsabilidade da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Responsabilidade da entidade requerente

São da responsabilidade da entidade requerente:

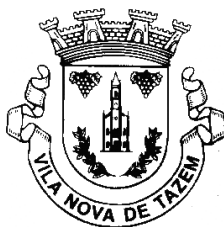
- a) Os danos materiais causados às viaturas, em consequência de actos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
- b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior das viaturas, em consequência de actos praticados pelos ocupantes durante a circulação do veículo;
- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo de ocupantes, quando estes se encontram no exterior das viaturas;
- d) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos ocupantes no interior das viaturas, no respeito do presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do condutor.
- e) No momento da devolução, o depósito de combustível deverá obrigatoriamente estar atestado, sendo a responsabilidade da entidade requerente

Artigo 8.º

Condições de utilização

A utilização das viaturas ligeiras deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;
- b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior das viaturas, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- c) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro das viaturas;
- d) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do regulamento no que respeita às condições de utilização das viaturas.



FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

Artigo 9.º

Do motorista

1 – A entidade requisitante deve antes do início da viagem verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.

2 – O condutor terá em seu poder um Registo de Ocorrências (Anexo 2) o qual será depois preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável pelo grupo de ocupantes para visto de confirmação, podendo este – se assim o desejar – rectificar, invalidar ou acrescentar os registos efectuados e emitir parecer sobre o decurso de utilização das viaturas, utilizando para isso o campo “Observações da Entidade Requerente”.

Artigo 10.º

Acordo de cedência das viaturas ligeiras

1 – Para efeitos de cedência das viaturas, devem as partes (Junta de Freguesia e Entidade Requerente) assinar, no acto de confirmação da requisição, o acordo de cedência (Anexo 3).

Artigo 11.º

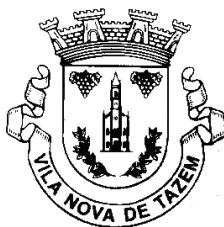
Sanções

- 1 - O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.
- 2 - Os danos causados pela má utilização das viaturas implicam o pagamento das despesas efectuadas com a reparação das mesmas.

Artigo 12.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento serão objecto de análise e decisão da parte da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em vigor nos 10 (dez) dias após a sua publicação em edital. e mantém-se em vigor até posterior alteração.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 16/09/2014.

Presidente,

Secretária,

Tesoureiro,

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 25/09/2014

Vila Nova de Tazem, 16 de Setembro de 2014